



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 275-A, DE 2017
(Do Sr. Hildo Rocha)**

Altera o art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para restringir a prerrogativa de líder de encaminhar votação e requerer verificação de votação em comissões ao âmbito daquelas em que sua bancada estiver representada.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Emendas de Plenário (7)

(*) Avulso atualizado em 03/10/17 para inclusão de emendas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

.....

III – participar, pessoalmente ou por intermédio de seus Vice-Líderes, dos trabalhos das comissões em que sua bancada estiver representada por pelo menos um membro, sem direito a voto mas com poder de encaminhar votações ou requerer sua verificação;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado visa a restringir a prerrogativa dos Líderes de encaminhar e requerer verificação de votação em comissão àquelas comissões em que a respectiva bancada estiver representada por pelo menos um de seus membros.

Em relação ao encaminhamento de votação, parece-nos que a medida proposta fala por si mesma. Trata-se, afinal, de um direito de usar da palavra não para tratar de qualquer tema, como nas comunicações de liderança, mas para um fim bem específico, atinente diretamente ao momento da votação: orientar os liderados a votar num ou noutro sentido conforme os interesses coletivos da bancada naquela deliberação. Se uma comissão não conta com representantes de uma bancada entre seus membros, deixa de fazer qualquer sentido, portanto, conceder a palavra ao respectivo Líder para encaminhar votações no órgão.

Quanto ao pedido de verificação de votação, é preciso lembrar que, no âmbito das comissões, Líderes e Vice-Líderes geralmente exercem essa prerrogativa a pedido dos membros de suas bancadas, que não dispõem, por si mesmos, desse instrumento de controle do quórum e da validade das deliberações das quais participam. São os membros que, na maior parte das vezes, estão presentes na comissão quando uma votação está em vias de ser realizada e verificam se será ou não necessário recorrer a Líder ou Vice-Líder para promover sua verificação. Para além disso, independentemente dessa situação que ocorre na prática, permitir que Líderes possam solicitar verificação de votação num órgão do qual sua bancada sequer participe formalmente soa como interferência indevida, ilegítima mesmo, de uma figura “estranha” ao universo político-partidário daquele colegiado específico.

Pelas razões aqui expostas, entendemos que a interpretação mais razoável sobre o alcance da norma a que se refere o atual art. 10, inciso III, do Regimento Interno, já deveria ser naturalmente restrita às comissões em que as bancadas de cada Liderança estão efetivamente representadas.

Como não tem sido esse, contudo, o entendimento prevalecente na Casa, apresentamos o presente projeto de resolução para tornar mais explícita e literal a restrição em questão. Esperamos contar com apoio da maioria dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. [\(Vide Resolução nº 25, de 2001\)](#)

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da [Resolução nº 5, de 1989](#), que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). [\(Vide Resolução nº 20, de 2004\)](#)

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência

desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a [Resolução nº 30, de 1972](#), suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; (*Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991*)

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de quinze Vice-Líderes, com as prerrogativas

constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. (*Artigo com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016*)

Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. (*“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016*)

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011*)

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17, de 2016*)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011*)

.....

.....

EMENDA ADITIVA 1/17
(do Senhor Carlos Zarattini)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 192, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192.

.....

§ 2º Antes de iniciada a votação, os Líderes, ou os membros de Partido ou Bloco Partidário, inclusive os Deputados Líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional, poderão manifestar-se para orientar a votação, pelo tempo não excedente a um minuto.

.....”(NR)

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017

Deputado Carlos Zarattini
PT-SP

EMENDA ADITIVA 2/17
(do Senhor Carlos Zarattini)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 89, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 89.

§1º Serão reservados aos Deputados Líderes ou Vice-Líderes do Governo e da Minoria no Congresso Nacional os mesmos tempos destinados, respectivamente, às Lideranças do Governo e da Minoria na Câmara dos Deputados.

.....”(NR)

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017

Deputado Carlos Zarattini
PT-SP

EMENDA ADITIVA 3/17
(do Senhor Carlos Zarattini)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 192, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192.

.....
§ 2º Antes de iniciada a votação, os Líderes, ou os membros de Partido ou Bloco Partidário, poderão manifestar-se para orientar a votação, pelo tempo não excedente a um minuto.

.....”(NR)

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017

Deputado Carlos Zarattini
PT-SP

EMENDA ADITIVA 4/17
(do Senhor Carlos Zarattini)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 218 do regimento interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 218.

§. A vaga na Comissão verificar-se-á, apenas, em virtude de término do mandato, de renúncia, de falecimento ou de perda de lugar, quando o membro titular deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas, sem causa justificada.” (NR)

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017

Deputado Carlos Zarattini
PT-SP

EMENDA ADITIVA 5/17
(do Senhor Carlos Zarattini)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 217.

§. Fica vedada a substituição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pelos líderes partidários, nos termos do art. 10, VI, a partir da data de designação do Relator até a conclusão da votação do parecer no referido colegiado, salvo nos casos previstos nos Capítulos II e III do Título VII.” (NR)

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017

Deputado Carlos Zarattini
PT-SP

EMENDA ADITIVA 6/17
(do Senhor Carlos Zarattini)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 9º, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, tendo como prerrogativas, inclusive, as constantes dos incisos I, III e IV do art. 10, e do inciso I do art. 91, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

.....” (NR)

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017

Deputado Carlos Zarattini
PT-SP

EMENDA ADITIVA 7/17
(do Senhor Carlos Zarattini)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O parágrafo único, do art. 89, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.

Parágrafo único. É facultada aos Líderes a cessão, entre si, **ou aos vice-Líderes**, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.”(NR)

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017

Deputado Carlos Zarattini
PT-SP

FIM DO DOCUMENTO